

D
P.G.



CÂMARA MUNICIPAL

67.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 15/2024

16-08-2024

10
A. G.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 15 /2024

REUNIÃO DE 2024.08.16

ÍNDICE

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.
- 1.1. Informação – Resumo diário da tesouraria. 13
2. Aprovação da Ata n.º 14/2024, respeitante à 66.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 26 de julho de 2024..... 14
3. PROPOSTA N.º 128/2024 - Deliberação de proposta de celebração de contrato de arrendamento para fins não habitacionais do edifício da Casa de Produtos Tradicionais por meio de procedimento de hasta pública. 15

D
A.G.

4. PROPOSTA N.º 129/2024 - Deliberar aprovar o pedido formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, para efeitos de isenção de pagamento de taxas administrativas devidas por emissão de duas certidões de dispensa de comunicação de utilização, nos termos da Proposta.....20

5. PROPOSTA N.º 130/2024 - Deliberar ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, a aprovar o reconhecimento do interesse para o município do Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO), nos termos da Proposta.....24

6. PROPOSTA N.º 131/2024 - Deliberar homologar o relatório definitivo, elaborado pelo júri do concurso por classificação para a atribuição de 4 fogos de habitação social em regime de arrendamento apoiado, bem como a sua publicitação, nos termos da Proposta.31

7. PROPOSTA N.º 132/2024 - Deliberar ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, a autorizar a isenção de pagamento de taxas administrativas à Baloíço do Tempo - Associação, nos termos da Proposta.34

8. PROPOSTA N.º 133/2024 - Deliberar ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, a autorizar a isenção do pagamento de taxas administrativas à V V F - Associação Cultural e Desportiva.....38

Handwritten initials: A C.

9. PROPOSTA N.º 134/2024 - Deliberar aprovar a atribuição dos livros de fichas escolares e material escolar aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Mondim de Basto, para o ano letivo 2024/2025, nos termos da Proposta.
.....41

10. PROPOSTA N.º 135/2024 - Deliberar aprovar a instalação do serviço de restabelecimento das condições de segurança rodoviária pós-Acidente da responsabilidade da empresa Eurosistra Portugal, Lda., aprovação da minuta do protocolo a celebrar e mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga.
.....45

11. PROPOSTA N.º 136/2024 - Deliberar aprovar a remoção da via pública devido a estacionamento indevido em locais e com sinais de abandono, do veículo com a matrícula 56-07-GH.45

12. PROPOSTA N.º 137/2024 - Deliberar aprovar a concessão de apoio ao Exmo. Senhor Eng.º Humberto da Costa Cerqueira, no valor de €1.207,29 por conta das despesas do processo judicial no qual teve intervenção processual devido às suas funções, à data dos factos, como Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto..... 47

13. PROPOSTA N.º 138/2024 - Aprovação de deliberação de 4.ª Alteração Modificativa da Despesa e alteração do Plano Plurianual de Investimento, bem como, posterior envio para a Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do disposto no da alínea c), e

A
A. Z.

das alíneas ccc), do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e, artigo 25º, n.º 1, alínea a) da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, artigo 4º das normas de execução orçamental, aprovadas em Assembleia Municipal e, o disposto nos artigos 22.º, n.º 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, e do Art.º 6.º, n.º 1, al. c) da LCPA.51

A. G.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 15/2024

**67.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,
REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2024.**

Aos dezasseis dias do mês de agosto de 2024, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES:

- José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)
- Francisco Miguel Barros da Silva Ramos (PPD/PSD)
- Paulo Jorge Mota da Silva (PS)
- Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

**JUSTIFICAÇÃO DA FALTA DA SRA. VEREADORA CARLA AMÉLIA TEIXEIRA DA
SILVA (PPD/PSD)**

Verificada a falta da Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva, por motivo de gozo de férias, foi pelo Sr. Presidente da Câmara justificada a sua falta, no uso da competência prevista na alínea c) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

D
P. G.

(RJAL), que lhe foi delegada, em reunião ordinária desta Câmara Municipal de 20 de outubro de 2021.

A Sra. Vereadora foi substituída no exercício das suas funções, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º e no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, o **Sr. Vereador Francisco Miguel Barros da Silva Ramos**.

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião, Vítor Fernando de Sousa Costa, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho datado de 18 de outubro de 2021.

Pelas 09 horas e 30 minutos, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Bom dia a todos. Vamos dar início à reunião e abrir para intervenções.

A.G.

Tenho documentação para os Srs. Vereadores, respeitante a questões levantadas em reuniões anteriores.

Seguidamente, o Sr. Presidente entregou uma informação, cujo teor se passa a transcrever:

“ Ex.mos (as) Senhores (as) Vereadores (as)

Junto se remete a informação disponível pelos Serviços Técnicos à data, inerente às solicitações manifestadas por V. Exas em sede de Reunião de Câmara.

Questão 1: Foi publicado no dia 17 de maio de 2024 o contrato de aquisição de serviços à empresa “Space Charm” por um valor de 35 Mil Euros (+IVA) para “Prestação de serviços de assessoria na modalidade de avença para elaboração de projetos e acompanhamento de execução de obras no âmbito do 1.º Direito “. Depois de questionarmos o executivo na reunião seguinte à publicação, e nas duas que se seguiram, gostaria de insistir e questionar: que projetos, em concreto, foram executados ao abrigo do contrato em questão?

Resposta 1: Até a presente data estão desenvolvidos os seguintes estudos prévios intrínsecos à submissão de candidaturas ao Aviso Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação | N.º 01/ C02- i01/2021

Designação da Candidatura
Aquisição e Reabilitação de 5 Fogos - Mondim de Basto
Aquisição e Reabilitação de 4 Fogos - Bilhó

D
A G .

Aquisição e Reabilitação de 4 Fogos - Atei
Construção de 4 Fogos - Atei
Construção de 3 Fogos - Paradaça
Aquisição e Reabilitação de 5 Fogos - Paradaça
Construção de 8 Fogos- Mondim de Basto - A
Construção de 8 Fogos - Mondim de Basto - B
Aquisição e Reabilitação de 2 Fogos - Vilar de Ferreiros
Aquisição e Reabilitação de 6 Fogos - Vilarinho

Questão 2: *Na reunião passada foi aprovado um apoio à MAV para organização dos torneios de voleibol a realizar durante o verão de 2024. Ora, em 2023, na reunião de 12 de outubro, já havíamos aprovado um apoio para a mesma XII edição do torneio, algo que na altura suscitou dúvidas. De que forma se conjugam estes dois apoios?*

Resposta 2: Foi deliberado a 09 de outubro de 2023 a atribuição de um apoio no valor de 300€ à MAV para o XII Torneio de Voleibol de Praia e também para atividades de Voleibol no Pavilhão Gimnodesportivo (início da época desportiva).

Em julho de 2024, foi deliberado atribuir à MAV um apoio de 1000€. Apesar da referência ao XII Torneio, refira-se que a MAV promoveu três competições distintas em três datas distintas. Pela primeira vez recebemos no Rio Tâmega o Torneio de Voleibol de Clubes de Prata, torneio integrado no Campeonato da Federação Portuguesa de Voleibol, resultando daí despesas com arbitragem e com aquisição de material.

B
A.G.

Ou seja, não houve duplicação de apoios. Houveram mais competições integradas no Torneio de Voleibol, promovido pela MAV.

Questão 3: Solicito as alegações e contra - alegações de todas as partes e intervenientes no processo, bem como o acórdão que foi proferido pelo Tribunal Central Administrativo Norte.

Resposta 3: Documentos em anexo.

Questão 4: Na reunião de 12 de junho ficou o compromisso, por parte do executivo de entregar um orçamento discriminado das festas do concelho.

Resposta 4: Documentos em anexo.

Mondim de Basto, 16 de agosto 2024 ”

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Quem é que neste momento representa o município, a nível do contencioso?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Os serviços do município asseguram a representação do mesmo.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Desde o período em que cessou o contrato com a empresa que prestava serviços jurídicos, houve alguma situação em que fosse necessária essa representação?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Não consigo precisar essa informação.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu o que se passa a transcrever:
Qual foi o apoio prestado pela Câmara Municipal à iniciativa Feira do Vinho de Atei?

D
A S

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: A Dra. Carla Silva não se encontra presente nesta reunião, sendo que é a mesma quem poderá responder à questão colocada pelo Sr. Vereador, porquanto tem o pelouro respetivo.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se transcreve: *Gostávamos que ficasse registado em Ata, que os vereadores do Partido Socialista, entendem que a iniciativa em causa tem mérito, valor e vai ao encontro do interesse público, nomeadamente na promoção dos nossos produtos e tradições. É nossa opinião que deve merecer um reforço do apoio prestado. Dito isto, serviu a presente questão, apenas para alertar o executivo, de que não deve desrespeitar esta Câmara, e tomar decisões que são da exclusiva competência deste órgão.*

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se transcreve: *Na cerimónia de inauguração da Feira da Terra, ficamos a saber que o Centro de Promoção dos Vinhos Verdes e a Praça envolvente, se encontram na fase de projeto de execução.*

Que objetivos pretende alcançar o executivo com este projeto?

Que percentagem, face ao total produzido na sub-região Basto, tem origem no nosso Concelho?

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: O projeto foi contratado. Em breve, serão consultadas todas as entidades que terão envolvimento prático no seu desenvolvimento, nomeadamente a junta de freguesia, para que, em conjunto, possamos desenhar um projeto que permita conciliar a regeneração do espaço público com a construção de um centro interpretativo dos vinhos verdes.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: Será centro interpretativo dos vinhos verdes ou centro interpretativo dos vinhos verdes da sub-região de Basto?

D
P. 4

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Será uma designação a definir em função das funcionalidades que conseguirmos implementar, no âmbito do desenvolvimento do projeto.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se transcreve: *Ficamos também a saber, que as medidas do novo regulamento de apoio ao mundo rural, terão um custo estimado de 100 Mil Euros. Quanto custará cada uma das medidas: apoio pecuária, apícola e viticultura?*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Não tenho presente a informação.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se transcreve: *Foi publicado mais um contrato com a empresa 100 planos arquitectura para "Aquisição de serviços de apoio técnico para a preparação e gestão das candidaturas ao 1º Direito". Tendo encerrado no final de Março o aviso PRR 1º Direito, o que justifica este novo contrato?*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: A prestação de serviços está alocada ao acompanhamento das candidaturas dos beneficiários diretos.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se transcreve: *Na reunião de câmara de 27 de junho questionei o que pretendiam fazer com o bar do edifício Centro Interpretativo das Físgas de Ermelo. A resposta que obtive, foi, e cito, "relativamente à existência de qualquer bar de apoio, a reabilitação do edifício não contempla até ao momento esse serviço".*

Consultado o projeto, verifica-se que a reabilitação refere exatamente o oposto do que o Sr Presidente respondeu. Na memória descritiva da versão do projeto colocado a concurso diz, e cito: "A recuperação da Casa Florestal tem como propósito a reabilitação do edifício que pela sua excelente localização vai funcionar como Centro Interpretativo

D
A.G.

e Espaço de Venda de Produtos Regionais, além de contar com o apoio de um Snak-Bar." A memória descritiva refere ainda a instalação da esplanada, que lá está, e a pedir que lhe seja dado o uso. E no desenho, vemos claramente o balcão, com uma banca da loiça.

Assim sendo questiono: foi concretizada a obra que foi colocada a concurso? Admitindo que sim, qual o motivo para não colocar em funcionamento o bar de apoio?

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: O motivo prende-se com o plano funcional que foi definido para o centro interpretativo, que não contempla um serviço de bar.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 14 de agosto de 2024.

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 14 de agosto de 2024, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, respetivamente, € 4.728.576,35 e € 333.925,85.

A Câmara tomou conhecimento.

D
A.L.

2. Aprovação da Ata n.º 14/2024, respeitante à 66.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 26 de julho de 2024.

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do citado artigo 57.º.

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Ata por maioria.

(O Sr. Vereador Francisco Miguel Barros da Silva Ramos não interveio na votação, porquanto não esteve presente na sobredita reunião.)

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

DECLARAÇÃO DE VOTO

INTERVENÇÃO DO SR. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva apresentou uma declaração de voto escrita, com o teor que se passa a transcrever:

A nossa abstenção deve-se ao facto de em Ata, tal como foi solicitado oportunamente, não constarem as dúvidas suscitadas na proposta 125/2024,

D.
D.G.

nomeadamente o facto de o caderno de encargos não abordar os equipamentos e as condições em que devem ser mantidos e devolvidos.

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: A interpretação sobre esse ponto prende-se com o facto de, tendo sido a proposta retirada, as questões não deviam constar em Ata, caso contrário, deveria ficar exarada toda a discussão sobre o ponto e não apenas as questões.

3. Proposta n.º 128/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberação de proposta de celebração de contrato de arrendamento para fins não habitacionais do edifício da Casa de Produtos Tradicionais por meio de procedimento de hasta pública.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) **Considerando que:**

1. As autarquias locais são detentoras de património imobiliário que afetam à realização das suas atribuições legais, podendo o mesmo integrar o domínio público ou privado municipal;
2. Apenas os bens imóveis integrantes do domínio privativo das autarquias podem ser integrados no comércio jurídico privado, nomeadamente por meio de alienação, arrendamento ou outras formas privatísticas de cedência de gozo e fruição;
3. Por sua vez, outros há que integram o domínio público municipal e, por tal estão fora do comércio jurídico privado;



4. O Município de Mondim de Basto é proprietário e legítimo possuidor do edifício denominado “Casa dos Produtos Tradicionais”, sito no Lugar de Sobreira, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, constituído por um edifício de um piso, com 136,34 m2 de área de implantação e 136,34 m2 de área bruta de construção, a confrontar a norte com Estrada Municipal, de Nascente, Sul e Poente com terreno baldio, ainda omissa na matriz predial urbana, conforme planta anexa;
5. O edifício identificado no considerando anterior integra o domínio privado do município de Mondim de Basto;
6. Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
7. Entre os domínios de concretização das atribuições municipais, o de promoção do desenvolvimento local assume relevância especial por configurar um caminho de afirmação e autonomização da população, assegurando através da criação de valor, melhoria das condições e da qualidade de vida da população;
8. A salvaguarda dos interesses próprios e legítimos da população é assegurado por meio de existência de recurso próprios das autarquias, que, entre outros, têm a obrigação de gestão e conservação do seu património imobiliário, sempre segundo o princípio da prossecução do interesse público;
9. A alínea g), do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que dispõe sobre as competências materiais da Câmara Municipal, determina o seguinte: *“Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”*;

A. G.

10. Face o transcrito, pode a Câmara Municipal, deliberar arrendar imóveis de valor inferior a 1000 vezes o rendimento mínimo mensal garantido, que no corrente ano corresponde a € 820 000,00 (oitocentos e vinte mil euros);

11. O imóvel objeto da intenção de arrendamento tem o valor de € 71.000,00 (setenta e um mil euros);

12. Não obstante o imóvel objeto da intenção de celebração do contrato de arrendamento para fins não habitacionais, integrar o domínio privado do património municipal, os atos de alienação ou oneração devem respeitar os mais básicos princípios da atividade administrativa, nomeadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé;

13. Apesar de não resultar taxativamente do D.L. 280/2007, de 7 de agosto a sua aplicabilidade ao património imobiliário autárquico, o apelo dos princípios identificados no considerando anterior aconselham veementemente a aplicabilidade do aí estatuído nos contratos que tenham por objeto o património imobiliário municipal;

14. Nos termos do disposto nos artigos 7º e 8º do D.L. 280/2007, de 7 de agosto, as operações jurídicas que tenham por objeto imóveis municipais deverão respeitar os princípios da concorrência e da transparência, com a dimensão e alcance plasmados nos referidos normativos;

15. Nos termos do artigo 60º do referido diploma, o arrendamento é realizado preferencialmente por hasta pública ou por negociação, com publicação prévia de anúncio, sendo aplicáveis, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos nos artigos 86.º a 95.º e nos artigos 96.º a 104.º, respetivamente;

A. L.

16. A Hasta Pública deverá observar o disposto nos artigos 86º e seguintes do D.L. 280/2007, de 07 de agosto, com as especificações constantes do programa do concurso a aprovar.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

a) Aprovar a celebração de contrato de arrendamento para fins não habitacionais do edifício denominado “Casa dos Produtos Tradicionais”, sita no Lugar de Sobreira, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, constituído por um edifício de um piso, com 136,34 m2 de área de implantação e 136,34 m2 de área bruta de construção, a confrontar a norte com Estrada Municipal, de Nascente, Sul e Poente com terreno baldio, omissos na matriz predial urbana, por meio de procedimento de Hasta Pública, a realizar nos termos conjugados do disposto nos artigos 86º e seguintes do D.L. 280/2007, de 07 de agosto com o programa do procedimento, bem como a aprovação das peças do procedimento anexas à proposta;

b) Aprovar, nos termos do disposto no artigo 34º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a delegação no Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto dos poderes de designação dos membros do júri do procedimento, dos poderes de decisão de reclamações e/ou recursos hierárquicos relativamente a decisões do júri do procedimento, poderes de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato de arrendamento e poder para a outorga do respetivo contrato. (...)”

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

D
L.C.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se transcreve: *Por que motivo não consideraram no concurso como critério de adjudicação o contributo para a venda e promoção dos produtos tradicionais?*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Entendemos que este procedimento seria o mais adequado.

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva apresentou uma declaração de voto escrita, com o teor que se passa a transcrever:

ABSTENÇÃO

Os vereadores do Partido Socialista concordam em absoluto com a disponibilização desta infraestrutura ao setor privado, para aí desenvolverem uma atividade comercial e/ou restauração e bebidas. Aliás, estranha-se até o timing para o lançamento da hasta pública. A casa dos produtos tradicionais foi alvo de requalificação em 2021, ano em que também foram adquiridos os equipamentos referidos na listagem em anexo, e passados três anos de mandato, e apenas no final do período de maior interesse para quem a vier a explorar, é que o atual executivo se lembra de lançar o concurso.

h
A-G

No entanto, apesar de considerarmos que o timing prejudica o concurso, a nossa abstenção deve-se essencialmente por entendermos que o caderno de encargos deveria ser construído para garantir a exploração de uma verdadeira Casa dos Produtos Tradicionais. Este executivo já deu mostras que não é capaz de promover parcerias para a dinamização e promoção do território. Prefere as soluções mais fáceis. Coloca um equipamento denominado Casa dos Produtos Tradicionais a concurso apenas com o critério para adjudicação do valor da renda, e depois apresenta projetos megalômanos de iniciativa pública onde se propõe promover esses mesmos produtos em exclusivo. Colocar apenas como obrigação do arrendatário "Exercer uma atividade comercial e/ou restauração e bebidas, com forte componente de produtos endógenos", não garante que aquele equipamento possa servir os objetivos para que foi construído, e talvez fosse oportuno, alterar o nome, para bar do parque de merendas da Sra da Graça.

4. Proposta n.º 129/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar o pedido formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, para efeitos de isenção de pagamento de taxas administrativas devidas por emissão de duas certidões de dispensa de comunicação de utilização, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa aqui a transcrever:

" (...) Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses

D
A. G.

próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente nos domínios do urbanismo e da promoção do desenvolvimento, que lhe é inerente- *vide* alíneas n) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

2. A câmara municipal tem competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

3. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a câmara municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas;

4. A Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, por ofício, instruído com cadernetas prediais e cópias não certificadas da CRP, anexos, veio solicitar a isenção do pagamento das taxas administrativas devidas pela emissão de duas certidões de dispensa de comunicação de utilização, respeitantes a dois prédios urbanos, destinados a habitação (construídos antes de 1951), sitos no Bilhó, inscritos na competente matriz, respetivamente, sob os artigos 281 e 275 e descritos na CRP sob os n.ºs 3603 / Bilhó e 1183 / Bilhó;

10
A. 2.

5. A natureza jurídica da Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública administrativa, e o facto de a pretensão de isenção do pagamento das taxas administrativas devidas pela emissão de certidões de dispensa de comunicação de utilização, se destinar à prossecução dos seus fins estatutários;

6. Mereceu aquiescência a informação técnica, datada de 07 do corrente mês, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa aqui a transcrever: (...)

INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Vice-Presidente:

ASSUNTO: *Pedido de isenção de pagamento de taxas administrativas por emissão de Certidão de Dispensa de Comunicação de Utilização*

1. Objeto da presente informação

Através do requerimento cuja entrada foi registada no sistema de gestão documental sob a referência NIPG 4412/24 de 12 julho, veio a "Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto", NIF 501887784, com sede na Travessa da Misericórdia n.º 11, 4880-256 MONDIM DE BASTO, requerer a isenção do pagamento das taxas administrativas devidas pela emissão de duas Certidões de Dispensa de Comunicação de Utilização, referentes a dois edifícios destinados a habitação, construídos anteriormente ao ano de 1951.

2. Apreciação

Em resultado da apreciação dos documentos que nos foram recentemente submetidos, consideramos estarem reunidas as condições para que sejam emitidas as certidões, oportunamente requeridas, com isenção das taxas administrativas aplicáveis aos procedimentos. Com efeito, tendo em consideração que a esta associação se reconhece

D
A. G.

o estatuto de “pessoa coletiva de utilidade pública” a pretensão terá cobertura legal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do “Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas (RTTA)”, publicado como anexo ao Regulamento n.º 452/2010, na 2.ª Série do Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2010 (da página 26685 à página 26707). Nestes termos, passamos a propor.

3. Proposta de decisão

Com base no que antecede, propomos que sejam promovidas as diligências habituais, no sentido de se agendar o assunto à “Reunião da Câmara Municipal”, que deverá apreciar e deliberar, no sentido de isentar, a “Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto”, NIF 501887784, com sede na Travessa da Misericórdia n.º 11, 4880-256 MONDIM DE BASTO, do pagamento das taxas administrativas aplicáveis à emissão das Certidões de Dispensa de Comunicação de Utilização a que se referem os processos CRGEU N.º 80/24 e CRGEU N.º 81/24, ambos de 12 de julho. De acordo com os cálculos feitos, em conformidade com o disposto nos artigos 128.º e 147.º da Tabela de Taxas anexa ao “Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas”, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2010, o valor das referidas taxas foi fixado em 62.30€ (sessenta e dois euros e trinta cêntimos) para cada um dos procedimentos, o que perfaz 124,60€ (cento e vinte e quatro euros e sessenta cêntimos).(…)

À consideração superior. Mondim de Basto, 07 de agosto de 2024. Pel’O Chefe de Divisão, em regime de suplência, (conforme despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara a 23 de agosto de 2023) (Eunice Badim) (...)

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

D
A-h.

Aprovar o pedido formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, para efeitos de isenção de pagamento de taxas administrativas devidas pela emissão de duas certidões de dispensa de comunicação de utilização, no âmbito dos processos CRGEU N.º 80/24 e CRGEU N.º 81/24, ambos de 12 de julho, o que constitui um apoio/ subsídio em géneros no valor de € 62.30 (sessenta e dois euros e trinta cêntimos), para cada um dos aludidos procedimentos, o que perfaz o montante total de € 124,60 (cento e vinte e quatro euros e sessenta cêntimos). (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

5. Proposta n.º 130/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, a aprovar o reconhecimento do interesse para o município do Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO), nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa aqui a transcrever:

“(…) Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

D
A-L.

2. Os municípios dispõem de atribuições legais que integram o equipamento rural e urbano, bem como a promoção do desenvolvimento que lhe é inerente, conforme o disposto nas alíneas a) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. É competência da câmara proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos – *vide* alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. Compete à camara municipal deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos, nos termos do consagrado na alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. Acresce que, as medidas que disciplinaram a detenção, o alojamento, a captura e o abate de animais de companhia, encontram-se estabelecidas no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na redação vigente;
6. A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprovou medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabeleceu a proibição do abate de animais errantes, como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização;
7. A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, veio regulamentar a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixar as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nos aludidos centros e estabelecer as normas para o controlo de animais errantes, determinando, ainda, que se instituisse um programa destinado a operacionalizar a execução da construção, adaptação ou redimensionamento dos centros de recolha, com o envolvimento da administração autárquica, de molde a assegurar a criação da rede dos sobreditos centros de recolha;
8. Estatuem n.º s 1 e 2 do artigo 183.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sob a epígrafe, *Centros de recolha animais*.


P. L.

Em 2017, o Governo procede ao levantamento dos centros de recolha animal, das suas condições, e das necessidades existentes, com vista ao desenvolvimento de uma rede efetiva de centros de recolha animal, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população - vide n.º 1

Para os efeitos do disposto no número anterior, nos termos a regulamentar pelo Governo, o processo de construção de centros de recolha animal deve iniciar-se a partir do segundo semestre de 2017 - vide n.º 2;

9. Possuir estruturas materiais e humanas destinadas à captura de canídeos e gatídeos vadios, abandonados ou errantes e, bem assim, proceder ao seu alojamento e à prevenção de doenças trata-se de uma necessidade impetrada pelas regras basilares de higiene e saúde públicas;

10. Ademais, a existência de uma entidade acomodada a promover a vacinação antirrábica e despiste de outras zoonoses dos animais de companhia é uma obrigação dos poderes públicos, em virtude de a prevenção e despiste de doenças dos animais, transmissíveis ao ser humano, se tratar de uma matéria de ordem pública;

11. A gestão de um serviço municipal de acolhimento provisório de animais de companhia é claramente uma medida de grande importância, tendo como escopo diminuir o número de animais abandonados e vadios na via pública, na prossecução de valores elementares, como sejam os de segurança e tranquilidade das pessoas e de outros animais, outrossim, de seguridade de bens, aumentando a interação entre o município e as suas gentes e a sensibilização para o respeito dos direitos dos animais;

D
A. G.

12. Mereceu anuência a informação técnica da DPOT, datada de 26 de julho de 2024, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Ex.mo Sr. Presidente da Câmara,

Assunto: Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO) - reconhecimento do Interesse para o Município

1. Enquadramento

Pretende, o município de Mondim de Basto, construir um edifício destinado a Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO), num prédio, sua propriedade, localizado no Monte de Paradela, na freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto.

Neste âmbito, foi superiormente solicitado, à Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, que procedesse à verificação das normas legais e regulamentares, designadamente as decorrentes dos instrumentos de gestão territorial, aplicáveis ao local de implantação do edifício projetado, em cumprimento do preceituado no n.º 6 do artigo 7.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

É neste contexto que nos cumpre informar.

2. Adequação ao Plano Diretor Municipal

Tendo consultado o Plano Diretor Municipal (PDM) de Mondim de Basto, cuja mais recente alteração se encontra publicada a coberto do Aviso n.º 436/2022, 2.ª Série do Diário da República n.º 5/2022, de 7 de julho, verificamos que a implantação do CRO está inserida, na Planta de Ordenamento, na classe de Solo Rural, nas categorias de Espaço Florestal de Produção e Estrutura Ecológica Municipal, sendo a compatibilidade da pretensão assegurada pela aplicação do artigo 35.º do respetivo regulamento. Por sua vez, no que se refere à Planta de Condicionantes, constatou-se que o projeto não

B
A-L.

se encontra condicionado por qualquer constrangimento, nomeadamente servidão ou restrição de utilidade pública.

Com efeito, dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do regulamento do PDM que, nos Espaços Florestais de Produção, se admitem *como compatíveis as seguintes utilizações: equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas públicas, desde que reconhecido o seu interesse para o município por deliberação da câmara municipal.*

3. Proposta de Decisão

Tendo em consideração que o projeto de iniciativa municipal a que esta informação se refere: a) tem por objetivos promover o bem-estar animal, assegurar a segurança e a tranquilidade das populações, sensibilizando-as para o respeito pelos direitos dos animais; b) tem devido enquadramento no PDM de Mondim de Basto, conforme referido no ponto 2. que antecede; propomos que a Câmara Municipal aprecie e delibere considerar, a construção do CRO, como uma ação de reconhecido interesse para o município, dando-se assim cumprimento ao exigido na alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento do PDM em vigor.

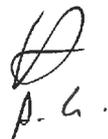
Atenta a necessidade urgente do lançamento do procedimento do Concurso Público, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara aprove o reconhecimento de interesse municipal desta obra e submeta para ratificação á Câmara Municipal, nos termos da presente informação.

Constituem anexos, à presente informação técnica, os seguintes documentos:

Anexo 1 – Planta de Implantação do CRO;

Anexo 2 – Extratos da cartografia do PDM assinalando o local de implantação do CRO.

À consideração superior, Mondim de Basto, 26 de julho de 2024. Pel' O Chefe de Divisão, em regime de suplência; (Eunice Badim) ”


A. G.

13. Do expendido, por motivo de urgência, não sendo oportuno aguardar pela reunião ordinária de Câmara, agendada para o próximo dia 13 de agosto do corrente ano, e não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o signatário decidiu por despacho, datado de 30 de julho de 2024, anexo, aprovar o reconhecimento do interesse para o município do Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO);

14. Nos termos do vertido no n.º 3 do artigo 35.º do RJAL: *Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (...);*

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Ratificar o despacho do aqui subscritor, datado de 30 de julho de 2024, a aprovar o reconhecimento do interesse para o Município de Mondim de Basto do Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO). (...)”

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se transcreve: *A localização em causa para a construção do CRO, que motiva a presente proposta, foi a considerada em sede de candidatura de financiamento?*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Não consigo precisar.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se transcreve: *O aviso que financia o CRO, no Capítulo V, ponto 2, refere “para efeitos de reembolso, são elegíveis*

as despesas realizadas, desde 1 de outubro de 2021 até 30 de setembro de 2022.”

Estando na presente data, ainda por iniciar a construção do CRO, vai a autarquia ainda ser financiada tal como previa a candidatura? Houve alguma alteração ao aviso que tenha alargado o prazo para as despesas elegíveis?

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: A informação que tenho dos serviços é que está assegurado o financiamento.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se transcreve: *Foram as associações que desenvolvem atividades que visam a promoção do bem estar animal, com sede no nosso Concelho, consultadas sobre a localização do CRO?*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Sobre a localização, creio que não.

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Votos contra: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva apresentou uma declaração de voto escrita, com o teor que se passa a transcrever:

Confrontados com a proposta de ratificação de uma decisão consumada, votamos contra, por estarmos perante um processo que visa localizar o novo centro de recolha animal no meio de uma zona florestal, acessível apenas com veículos todo o terreno. O CRO de Mondim de Basto, exigirá um acompanhamento diário, não se percebe por isso,


A. L.

esta escolha. Este é um equipamento dotado de sala de tratamentos/esterilização, onde a médica veterinária exercerá parte da sua atividade, e parque de exercício de matilhas ou equiparado, exigência da regulamentação nacional e do programa de financiamento para assegurar o bem estar animal durante o período de alojamento temporário. Não será por acaso que "bem estar animal" é um conceito excluído da presente proposta. Esta é uma localização digna de uma decisão do século passado, nada condizente com o presente. Como se promove a colaboração de voluntários e associações com um CRO no meio de ermo? Como se promove a adoção de animais com um CRO só acessível com viatura todo-o-terreno?

Por fim, perguntar se episódios como o que sucedeu recentemente em Santo Tirso, não serão suficientes para repensar a localização deste equipamento no meio de uma área florestal. Haverá mesmo necessidade de colocar um equipamento destes numa área que arde regularmente, exigindo uma pesada operação de resgate em caso de incêndio?

Por todos estes motivos esta é uma péssima escolha.

6. Proposta n.º 131/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar homologar o relatório definitivo, elaborado pelo júri do concurso por classificação para a atribuição de 4 fogos de habitação social em regime de arrendamento apoiado, bem como a sua publicitação, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

⊕
A-G.

“ (...) **Considerando que:**

1. Estatui o n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Mondim de Basto, sob a epígrafe “Listas provisórias e definitivas”: *A deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto é proferida no prazo de 15 dias úteis, findo o prazo dado para período de reclamações;*
2. Preceitua o ponto 10.6 do programa de procedimento do concurso por classificação para a atribuição de habitação em regime de renda apoiada: *Após análise das questões levantadas em sede de reclamação, o júri procede à elaboração de relatório definitivo, do qual consta a proposta de classificação e de atribuição de habitações definitiva, a qual é sujeita a homologação da Câmara Municipal de Mondim de Basto (...);*
3. O ponto 10.7 do mesmo programa de procedimento determina: *O relatório final com a lista definitiva de atribuição das habitações será afixada nos termos do artigo 56º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e ainda através de inserção de Aviso na página eletrónica da Câmara Municipal de Mondim de Basto em www.mondimdebasto.pt. (...);*
4. Concordou-se com a informação dada pela chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 12 do corrente mês, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:

(...) **INFORMAÇÃO**

ASSUNTO: Relatório final do concurso por classificação para a atribuição de 4 fogos de habitação social em regime de arrendamento apoiado.

Excelentíssima Senhora Vereadora,

D
A-G.

Informo, que ao abrigo do ponto 10.6 do programa de procedimento – concurso por classificação para a atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado foi elaborado relatório final do concurso de atribuição de seis fogos de habitação social.

O referido relatório foi efetuado após as fases previstas do programa de procedimento, no qual são explanadas as quatro candidaturas excluídas, bem como as seis candidaturas admitidas.

Nestes termos, coloca-se à consideração superior dar cumprimento ao referido artigo, bem como ao ponto 10.7 do mesmo programa e ponto 6 do artigo 14.ª do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Mondim de Basto:

- Aprovação da lista definitiva de candidatos*
- Aprovação da publicitação da lista definitiva de candidatos.*

À consideração superior. (Vânia de Jesus Santos Sivas Alves) Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, em regime de substituição;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Homologar o relatório definitivo, elaborado pelo júri do concurso por classificação para a atribuição de 4 fogos de habitação social em regime de arrendamento apoiado, do qual consta a proposta de classificação e de atribuição de habitações definitiva e, bem assim, a sua publicitação, nos termos do vertido no artigo 56º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e ainda através de inserção de Aviso na página eletrónica da Câmara Municipal de Mondim de Basto em www.mondimdebasto.pt. (...).”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

7. Proposta n.º 132/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, a autorizar a isenção de pagamento de taxas administrativas à Baloço do Tempo - Associação, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em título, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. É competência da câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças - *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. Compete à camara municipal, entre outros, gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património do município, conforme disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

B
A. G.

D
A. G.

5. Mereceu anuência a informação emanada pela chefe de Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), datada de 08 do corrente mês, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever

(...) INFORMAÇÃO

ASSUNTO: *Concessão de isenção do pagamento das taxas pela Associação Baloíço do Tempo, respeitante à utilização da piscina municipal por crianças e técnicas da instituição*

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

A prática saudável de desporto proporciona a formação física e intelectual das pessoas, e uma desejável ocupação dos tempos livres, facilita a integração social e promove o desenvolvimento harmonioso dos cidadãos e das sociedades. A existência de estruturas adequadas permite que essa prática se desenvolva em boas condições, segurança e comodidade, no sentido de promover a descoberta e cultivo dos talentos da juventude.

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo da competência das Câmaras Municipais a gestão das instalações e equipamentos integrados no património do município – exvi alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal.

A Piscina Municipal de Mondim de Basto integra o património municipal e constitui um equipamento de particular relevância para a população em geral, proporcionando condições adequadas para a prática da natação e para atividades de lazer e recreio no verão.

b
A. L.

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva e recreativa ou outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais. Paralelamente, nos termos do disposto do artigo 5.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabelas de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal deliberar isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramento e as cooperativas, as suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas.

A Associação Baloíço do Tempo, entidade sem fins lucrativos, solicitou por e-mail a 8 de agosto de 2024, pedido de apoio para utilização gratuita da piscina municipal no dia 14 de agosto de 2024, para um grupo de 17 crianças e acompanhadas por 4 técnicas.

A autorização da utilização gratuita da piscina implica a isenção de tal instituição do pagamento das respetivas taxas, o que consubstancia um apoio / subsídio em géneros, nos valores, respetivamente, de 28,90€ e 13,60€, no montante total de 42,50€.

A competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente constituídos pertence à Câmara Municipal nos termos do previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o Regime


A. L.

Jurídico das Autarquias Locais. Desta forma, propõe-se a aprovação da isenção, sujeita a ratificação pelo Órgão Executivo.

À consideração superior. (Vânia de Jesus Santos Sivas Alves) Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, em regime de substituição;

6. O teor do pedido da Baloço do Tempo - Associação, datado de 08 do corrente mês, aludido na informação que antecede, anexo;

7. A natureza jurídica da Baloço do Tempo - Associação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 509034225, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins estatutários;

8. O facto de a pretensão da Baloço do Tempo - Associação de isenção de pagamento das taxas administrativas, com a utilização gratuita da piscina municipal no dia 14 de agosto corrente, por 17 crianças e 4 técnicas que as acompanham, redundar em isenção com o valor total de € 42,50 (quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos), conforme flui da referida informação técnica - o que constitui um subsídio em géneros;

9. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a câmara municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas;

10. A data de 14 de agosto corrente, pretendida para utilização da piscina, é anterior à data da realização da reunião ordinária de Câmara, agendada para o próximo dia 16, pelo que, por motivo de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a


A. G.

Câmara Municipal, o signatário decidiu por despacho, datado de 08 do corrente mês, anexo, conceder o apoio solicitado;

11. *Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (...) – vide n.º 3 do artigo 35.º do RJAL;*

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Ratificar o despacho do aqui signatário, datado de 08 de agosto de 2024, a autorizar a utilização gratuita da piscina municipal, por 17 crianças e 4 técnicas que as acompanham, da Baloço do Tempo - Associação, no dia 14 de agosto de 2024, isentando tal Instituição do pagamento das respetivas taxas, o que consubstancia um apoio/ subsídio em géneros, no valor total de € 42,50 (quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos). (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

8. Proposta n.º 133/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, a autorizar a isenção do pagamento de taxas administrativas à V V F - Associação Cultural e Desportiva, nos termos da Proposta.


A. G.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) **Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. É atribuição da câmara deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras ou de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. Compete à câmara municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. A V V F - Associação Cultural e Desportiva solicitou, por comunicação, anexa, a isenção de pagamento de licença especial de ruído, no âmbito da realização do III Torneio do Emigrante, nos dias 5 a 7, inclusive, do corrente mês;
6. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a câmara municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente

D
A. G.

equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas;

7. A natureza jurídica da V V F - Associação Cultural e Desportiva, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, n.º 517688735, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

8. Mereceu anuência o teor da informação técnica datada de 02/08/2024, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

9. Flui da aludida informação que a solicitada isenção de pagamento de licença especial de ruído, se traduz no valor de € 31, 15 (trinta e um euros e quinze cêntimos) — o que constitui um subsídio em géneros;

10. As datas de 05, 06 e 07 de agosto pretendidas para a realização do evento do III Torneio do Emigrante são anteriores à data da reunião ordinária de Câmara, agendada para o próximo dia 13 do corrente mês, pelo que, por motivo de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o signatário decidiu por despacho, datado de 02 do corrente mês, anexo, conceder a isenção solicitada;

11. *Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (...) – vide n.º 3 do artigo 35.º do RJAL;*

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:


A. G.

Ratificar o despacho do aqui subscritor, datado de 02 de agosto de 2024, a autorizar a isenção de pagamento das taxas de licença especial de ruído à V. V. F. - Associação Cultural e Desportiva, no âmbito da realização do III Torneio do Emigrante, nos dias 5 a 7 de agosto de 2024, do corrente mês, o que consubstancia um apoio/ subsídio em géneros, no valor de € 31, 15 (trinta e um euros e quinze cêntimos). (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

9. Proposta n.º 1342024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a atribuição dos livros de fichas escolares e material escolar aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Mondim de Basto, para o ano letivo 2024/2025, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) **Considerando que:**

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

2. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado

A. R.

- abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas d, h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
 4. Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
 5. A câmara municipal tem competências para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
 6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;
 7. Nos termos do vertido no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a *ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais;*
 8. E, estatui o n.º 2 do citado artigo 33.º que a competência referida no número 1 *inclui a organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou participados;*
 9. O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março estabelece o Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar,

A. h.

enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na redação vigente;

10. Mereceu concordância a informação técnica emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura, de 01 do corrente mês, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa aqui a transcrever:

(...) **INFORMAÇÃO**

ASSUNTO: Apoio à aquisição dos livros de fichas e material escolar – 2024/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Após análise da informação disponibilizada pelo Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, referente aos alunos matriculados, estima-se que no ano letivo de 2024/2025 sejam 170 os alunos a frequentar o 1º ciclo do ensino básico.

Assim, e com base no apoio a atribuir a estes alunos, designadamente na aquisição dos livros de fichas e na atribuição de 15 € para material escolar, prevê-se um gasto de 10 157,67 €. Todavia, e salvo superior opinião, julga-se prudente assegurar um acréscimo de 5% ao valor estimado, caso surjam novas matrículas, perfazendo um total de 10 665,55 €, conforme a tabela seguinte, e cujo cabimento segue apenso:

Estimativa de despesa na aquisição de livros de fichas escolares e material escolar			
	Livros de fichas	Material escolar	Total
Despesa	7 532,67€	2 625 €	10 157,67 €
Despesa com margem de 5%	7 909,30 €	2 756,25 €	10 665,55 €

D
A-G.

À consideração superior, Teresa Rodrigues Silva (Chefe da Unidade de Educação e Cultura) (...)

11. Do antedito, os manuais escolares são atribuídos gratuitamente a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico pelo Ministério da Educação, independentemente do escalão do aluno, pelo que seguindo-se idêntica metodologia e à semelhança do sucedido no ano transato, afigura-se pertinente sejam atribuídos a todos os estimados 170 alunos do 1.º ciclo do ensino básico, os livros de fichas de atividades, num valor estimado de € 7 532,67 e, bem assim, de um vale no valor de € 15,00 para aquisição de material escolar a todos os aludidos alunos, no montante estimado de € 2 625,00, o que perfaz o valor total estimado de € 10 157,67;

12. Acresce que, nos termos da informação técnica transcrita no considerando 10 que antecede, e com o desígnio de assegurar a circunstância de eventuais novas matrículas é conveniente assegurar um acréscimo de 5% aos valores acima estimados, perfazendo as quantias globais estimadas de € 7 909,30 e € 2 756,25, respetivamente, perfazendo, assim, o valor total estimado de € 10 665,55;

13. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 1296/2024 de 07 do corrente mês;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição dos livros de fichas escolares e material escolar aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Mondim de Basto, para o ano letivo 2024/2025, no valor total estimado de € 10 665,55 (dez mil seiscientos e sessenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos). (...)"

B
P. G.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

10. Proposta n.º 135/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a instalação do serviço de restabelecimento das condições de segurança rodoviária pós-Acidente da responsabilidade da empresa Eurosistra Portugal, Lda., aprovação da minuta do protocolo a celebrar e mandatatar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga.

A Câmara retirou esta Proposta, a pedido do Sr. Presidente da Câmara.

11. Proposta n.º 136/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a remoção da via pública devido a estacionamento indevido em locais e com sinais de abandono, do veículo com a matrícula **13-02-2024**.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Considerando que:

1. O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) reconhece ao município atribuições que visam a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

A.L.

2. Resulta do disposto nas alíneas k) e n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que o município dispõe de atribuições nos domínios do ambiente e ordenamento do território;
3. Estipula a alínea rr) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, a competência da Câmara Municipal para *"Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos"*;
4. Dispõe a alínea a) do nº 1 do artigo 163º do Código da Estrada (CE), que considera estacionamento indevido ou abusivo o de veículo, durante 30 dias seguidos, em local de via pública;
5. Por seu turno, a alínea f) do mesmo preceito legal considera estacionamento indevido ou abusivo aquele que se verifique *"por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios"*;
6. Ademais, a alínea a) do nº 1 do artigo 164º do CE refere que podem ser removidos os veículos que se encontrem estacionados indevida ou abusivamente;
7. Considerando que foi endereçado ao Município de Mondim de Basto um pedido de remoção de viaturas na via pública, através de requerimento datado de 21/02/2024;
8. O requerimento foi remetido com os elementos de prova, nomeadamente registos fotográficos do veículo estacionado em zonas públicas, com as matrículas [REDACTED], pertencente a [REDACTED], entretanto falecido;
9. Que se encontra em vigor o Regulamento Municipal dos Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Urbana do Concelho de Mondim de Basto, que dispõe no nº 1 do artigo 28º, sob epígrafe *"Veículos automóveis abandonados e sucatas"*, que *"Nas ruas, estradas municipais e demais lugares públicos é proibido abandonar viaturas automóveis em*

A. Z.

estado de degradação, impossibilitados de circular com segurança pelos próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a higiene, a limpeza e o asseio desses locais”;

10. Compete à Câmara Municipal de Mondim de Basto, no âmbito da prossecução dos interesses da população, como sejam zelar pela segurança e ordenamento do seu território, adotar medidas capazes de tornar o espaço público do município mais sadio;

11. Assim, é competência da Câmara Municipal o ordenamento do trânsito nas vias públicas e demais lugares públicos sob a sua jurisdição, designadamente estradas, ruas e caminhos municipais, conforme determina a lei nas competências que lhe atribui;

12. Pelo que, deve o Município encetar todos os procedimentos legais para seja ordenada a desocupação do espaço público e seja garantida a segurança das zonas municipais afetadas pelos estacionamento indevidos das viaturas.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a remoção da via pública devido a estacionamento indevido em locais e com sinais de abandono, do veículo com a matrícula [REDACTED]. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

12. Proposta n.º 137/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a concessão de apoio ao Exmo. Senhor [REDACTED], no valor de €1.207,29 por conta das despesas do processo judicial no qual teve intervenção

D
A. S.

processual devido às suas funções, à data dos factos, como Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Considerando que:

1. Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
2. Correu termos na 1ª Secção do DIAP de Vila Real o Processo de Inquérito nº 1491/18.9JABRG, o qual resultou de uma denúncia apresentada respeitante a factos que poderiam integrar a prática de crimes de responsabilidade de titular de cargo político, nomeadamente, de prevaricação, p. e p artigo 11º da Lei nº 34/87, de 16-07, imputados ao [REDACTED];
3. À data dos factos que lhe eram imputados, o [REDACTED] assumia o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto;
4. Foi determinado, por despacho de 30/01/2024, o arquivamento dos autos de inquérito do qual ressuma que *“Dos autos nada se eleva que, objetiva e materialmente, integre a prática deste ilícito e/ou de qualquer outro, dado, por um lado, inexistir condução ou decisão contra direito para beneficiar ou prejudicar alguém, e, por outro lado, inexistir atuação dolosa”* – cfr. despacho que se anexa;
5. A decisão já transitou em julgado;

10
A. G.

6. O [REDACTED], através de requerimento dirigido ao Município, datado de 07/06/2024, solicitou o pagamento do valor suportado por si a título de honorários com o mandatário, no valor de €1.207,29, e juntou os documentos relativos a essa despesa – cfr. documentos que se anexam;

7. Estipula o artigo 33º, nº 1 alínea o) do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio que visem a defesa dos direitos do cidadão;

8. O Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na sua redação atual, refere na alínea o) do nº 1 do artigo 5º que os eleitos locais têm direito *“A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções”*;

9. O artigo 21º do EEL desenvolve o alcance desse direito e conclui que o pagamento das despesas judiciais depende da verificação cumulativa de três requisitos essenciais:

a) as despesas serem provenientes de processo judicial em que o eleito seja parte;

b) o processo tenha como fundamento o exercício das respetivas funções autárquicas;

e

c) não se prove dolo ou negligência;

10. Tem sido entendimento da jurisprudência que qualquer pagamento apenas pode ser considerado após o término da pendência, não só porque é nesse momento que se torna exigível o apoio por parte do órgão autárquico, em função do julgado quanto ao carácter não culposo da atuação do eleito local e do seunexo causal com o exercício do cargo, mas também porque os encargos a suportar pelo município se circunscrevem às despesas que efetivamente tenham sido causadas pelo processo judicial;

A. G.

11. In casu, estão verificados os requisitos objetivos e subjetivos a que alude o artigo 21º do EEL, pois o requerente do apoio foi visado na ação devido a atos práticos no âmbito das suas funções autárquicas e porque não se provou o que tenha existido atuação dolosa ou negligente;

12. Bem como, a decisão já transitou em julgado;

13. Ao Município incumbe suportar as despesas a que o eleito local tenha sido obrigado a efetuar em virtude da sua intervenção processual, considerando que o processo judicial já foi objeto de decisão final (arquivamento), teve como causa o exercício das funções autárquicas e ficou provada a inexistência de dolo ou negligência por parte da atuação do requerente;

14. Além de que, este pagamento que reveste a forma de apoio é um direito que assiste ao requerente;

15. O Município de Mondim de Basto deve pugnar sempre pela defesa dos interesses dos seus cidadãos e apoiá-los de forma justa e em conformidade com a lei.

16. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1314/2024, de 12 do corrente mês;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a concessão de apoio ao Exmo. Senhor , no valor de €1.207,29 por conta das despesas do processo judicial no qual teve intervenção processual devido às suas funções, à data dos factos, como Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto. (...)”


A. C.

13. Proposta n.º 138/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovação de deliberação de 4.ª Alteração Modificativa da Despesa e alteração do Plano Plurianual de Investimento, bem como, posterior envio para a Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do disposto no da alínea c), e das alíneas ccc), do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e, artigo 25º, n.º 1, alínea a) da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, artigo 4º das normas de execução orçamental, aprovadas em Assembleia Municipal e, o disposto nos artigos 22.º, n.º 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, e do Art.º 6.o, n.º 1, al. c) da LCPA..

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, as Autarquias Locais são pessoas coletivas de direito público que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. A Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, determinam o campo e termos de atuação material e financeira do Município;
3. Ao longo da execução de um dado orçamento económico, poderão registar-se situações em que se deseje efetuar despesas para as quais, *ab initio*, poderão não estar dotadas da respetiva dotação orçamental global e necessária à execução da medida inscrita no Plano Plurianual de Investimento, de ora em diante designado PPI;

A
A. G.

4. As Alterações orçamentais constituem um verdadeiro instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à sua execução ocorrendo a despesas que possam estar insuficientemente dotadas;
5. As alterações modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento em vigor;
6. O procedimento administrativo de realização de alterações modificativas, esta previsto e regulado no art.º 4º das normas de execução orçamental, aprovadas com o orçamento para o ano de 2024; nos termos da qual era entendimento da desnecessidade de aprovação da alteração modificativa, pela assembleia municipal, verificados os requisitos deliberados e constantes da lei;
7. Todavia, o estudo aprofundado da matéria e a emanação de nova jurisprudência, é, materialmente e formalmente discutível a necessidade de a aprovação das modificativas, como a da presente proposta, dever ser aprovada em Assembleia Municipal;
8. Com vista a obter a decisão material e formal mais segura para o Município, o Senhor Presidente de Câmara, entende levar a aprovação a proposta de alteração modificativa em reunião da Câmara Municipal e, posteriormente, a aprovação posterior em Assembleia Municipal;
9. A operação em causa enquadra-se na definição adotada na Norma de Contabilidade Pública n.º 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC - AP), prevista no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, em vigor desde 01 de janeiro de 2020, que define "alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de

10
A.G.

despesa ou da qual resulta o aumento do montante global da receita, de despesa, ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor".

Em paralelo, refira-se que, à luz do previsto no ponto 8.3.1.4 do ANEXO do Decreto Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro que aprova o POCAL (ponto que se mantém em vigor) tal operação corresponde à Revisão Orçamental n.º 4;

10. – Do lado da despesa apresentam-se as seguintes operações:

a) Aumento do valor plurianual do Plano A14/2023 - Condomínio de Aldeia, atenta a assinatura do termo de aceitação da candidatura ao Aviso: N.º 04/C08-i01/2023 - Condomínio de Aldeia;

b) Inclusão de 8 novos planos no Plano Plurianual de Investimentos, atenta a solicitação do Tribunal de Contas, relativo ao processo n.º 1507/2024 inerente ao Visto para contratação de empréstimo de médio longo prazo aprovado pela Assembleia Municipal, a requer a individualização e discriminação de cada um dos investimentos em sede de PPI;

c) Inclusão de plurianualidade e aumento do valor dos seguintes planos, atento o valor referente a revisão de preços:

15/2018 – Ampliação da rede de saneamento da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto

18/2020 – Ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei;

11. – Do lado da receita esta Alteração Modificativa inclui a integração do apoio financeiro relativo ao projeto Condomínio de Aldeia, atenta a assinatura do termo de aceitação da candidatura ao Aviso: N.º 04/C08-i01/2023 - Condomínio de Aldeia e a

D
A.G.

receita relativa ao empréstimo de médio longo prazo aprovado pela Assembleia Municipal;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:

- a) A aprovação da 4.ª Alteração Modificativa e 4.ª Revisão Orçamental, nos termos da informação e documentos anexos;
- b) Após aprovação em sede de reunião de Câmara Municipal, apresentação da deliberação à próxima Reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, para aprovação da proposta modificativa identificada na alínea anterior; (...) ”

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o Sr. Presidente Câmara Municipal declarou encerrada a reunião quando eram 11,00 horas.

E eu, *Altina Canzello* *caz* Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo,
após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira